



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO

PROAD 11899/2022

Outubro/2022



SECRETARIA DE AUDITORIA

Secretário de Auditoria

Maurício Borba

Núcleo de Auditoria de Gestão de Pessoas

Sidnei de Sant'Anna Rocha
Ana Paula Fonseca Bina de Araújo
Andréa Leite Ramalho de Figueiredo
Lorena Sá Nascimento

Núcleo de Auditoria Financeira

Antônio César Viana Domiense
Helson Suzart Nunes

Núcleo de Auditoria de Contratações e Tecnologia da Informação

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos
Andréa Mutti F. Fernandes de Barros

Missão

Avaliar e assessorar, com base em riscos, a aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em benefício da sociedade, no âmbito do TRT5.

Visão

Ser reconhecida como auditoria independente, objetiva e parceira, que garante a regularidade, eficiência e eficácia da gestão e impulsiona o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos do TRT5.

Valores

- Integridade
- Conformidade com a legislação
- Atuação independente e objetiva
- Confidencialidade
- Respeito e idoneidade
- Comunicação eficiente
- Integração e cooperação
- Flexibilidade e inovação
- Melhoria contínua



RESUMO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

A Secretaria de Auditoria (SAU) avaliou a aderência dos sistemas de processos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região à Plataforma Digital do Poder Judiciário.

O objetivo geral do trabalho foi avaliar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ 335/2020 e das Portarias 252/2020, 253/2020 e 37/2022, além da Resolução CNJ 443/2022 e da Portaria 25/2022.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) foi a unidade auditada e o trabalho consta do Proad 11899/2022.

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES E AS RECOMENDAÇÕES?

Concluiu-se que há falhas de âmbito nacional na integração do PJe-JT à Plataforma Digital do Poder Judiciário e que há necessidade de adequação do sistema em toda a Justiça do Trabalho para cumprimento dos normativos vigentes.

Recomendou-se a Presidência do TRT5 provocar o Comitê Gestor Nacional do PJe-JT quanto ao alinhamento necessário à adequação das diretrizes e dos critérios relacionados ao desenvolvimento dos sistemas e módulos do PJe-JT ao disposto na Resolução CNJ 335/2020 e na Portaria CNJ 253/2020.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Propôs-se dar ciência do relatório à Presidência do TRT5, à unidade auditada e ao Comitê Gestor Regional do PJe (CGRPJe) no TRT5, instituído por meio do Ato TRT5 339/2021.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

A SAU realizará monitoramento da recomendação emitida no prazo de 90 dias.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|-------------------|---|
| TRT5 | Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região |
| SAU | Secretaria de Auditoria |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CSJT | Conselho Superior da Justiça do Trabalho |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| SAU | Secretaria de Auditoria |
| SETIC | Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações |
| RDI | Requisição de Documentos e Informações |
| PAA | Plano Anual de Auditoria |
| PDPJ-Br | Plataforma Digital do Poder Judiciário |
| PJe-JT | Processo Judicial eletrônico da Justiça do Trabalho |
| DIRAUD-Jud | Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário |
| ISSAI | Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores |
| PNUD | Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento |
| DTI/CNJ | Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ |
| CGNPJe | Comitê Gestor Nacional do PJe |



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 6 |
| 1.1. Apresentação, objeto e escopo | 6 |
| 1.2. Deliberação | 6 |
| 1.3. Objetivos e benefícios esperados | 7 |
| 1.4. Metodologia e limitações | 8 |
| 1.5. Estrutura do relatório | 8 |
| 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O OBJETO | 8 |
| 3. RESULTADO DOS EXAMES | 9 |
| 3.1. Falha no atendimento dos requisitos da PDPJ-Br para o desenvolvimento dos sistemas e dos módulos do PJe-JT | 10 |
| 3.2. Demais resultados | 13 |
| <u>3.2.1. Integração dos sistemas legados</u> | 13 |
| <u>3.2.2. Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos</u> | 14 |
| <u>3.2.3. Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados</u> | 14 |
| 4. RECOMENDAÇÃO | 15 |
| 5. CONCLUSÃO | 15 |
| 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 15 |
| Apêndice I | 17 |
| Apêndice II | 18 |
| Apêndice III | 19 |



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Proad 11899/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação, objeto e escopo

Este relatório apresenta os resultados da avaliação que a Secretaria de Auditoria (SAU) realizou, entre julho e setembro de 2022, sobre a integração dos sistemas processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)¹.

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança².

A avaliação da auditoria interna é o exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante³.

O trabalho teve como objeto a Plataforma Digital do Poder Judiciário e como escopo os sistemas processuais do TRT5. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações foi a unidade auditada.

1.2. Deliberação

A presente auditoria está prevista no Plano Anual de Auditoria – PAA/2022 (item 3.1 do Anexo), aprovado pela Presidência e divulgado no Proad 20684/2021 e no portal do TRT5⁴.

Trata-se de uma ação coordenada do CNJ, que tem o objetivo de promover uma avaliação concomitante, tempestiva e padronizada sobre temas de alta relevância e criticidade para o Poder Judiciário. Nesse sentido, a temática da PDPJ-Br foi eleita como objeto de ação coordenada para o ano de 2022.

Inicialmente, a ação foi programada para o primeiro semestre de 2022. Todavia, com a edição da Portaria 37/2022, que estabeleceu 30/6/2022 como a data limite para os tribunais integrarem seus

¹ A PDPJ é, ao mesmo tempo, um lugar, uma arquitetura, e um conjunto de padrões. Trata-se da nuvem pública nacional do Poder Judiciário brasileiro para a hospedagem dos novos sistemas, módulos e serviços de interesse e uso geral dos atores envolvidos com a Administração da Justiça. A PDPJ também define uma arquitetura, um modo pelo qual os mencionados sistemas, módulos e serviços devem ser desenvolvidos e se comunicarem, bem como estipula padrões a serem seguidos para realizar a arquitetura proposta. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/cartilha-pdpj-30-09-2021.pdf>

² Definição do Instituto dos Auditores Internos (IIA, na sigla em inglês).

³ Definição do art. 2º, II, da Resolução CNJ 309/2020.

⁴ <https://www.trt5.jus.br/auditoriainterna>



sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à PDPJ-Br, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça adiou a realização para o mês de julho de 2022 para o Poder Judiciário, exceto em relação à Justiça Eleitoral, cuja ação se dará em abril de 2023.

Em razão da sua natureza técnica, os testes contidos no Plano de Trabalho do CNJ (doc. 13) foram desenvolvidos em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça.

1.3. Objetivos e benefícios esperados

A auditoria teve como objetivo geral avaliar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ 335/2020 e das Portarias 252/2020, 253/2020 e 37/2022, além da Resolução CNJ 43/2022 e da Portaria 25/2022.

Os objetivos específicos decorrem das respostas às questões de auditoria, que foram estruturadas em três eixos, cada um deles buscando responder aos aspectos relativos à norma de referência, conforme tabela abaixo:

| Questão | Eixo |
|---|---|
| Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)? | 01 - Integração dos sistemas legados (Portaria 37, de 08/02/2022, e art. 16, incisos I e II, da Resolução 335/2020). |
| A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)? | 02 – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução 335/2020 e Portaria 253/2020). |
| Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br? | 03 – Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados (Resolução 443/2022 e Portaria 25/2022). |

As respostas das questões, em conjunto, embasam a conclusão sobre o objetivo geral.

Dentre os benefícios almejados neste trabalho, destacam-se os seguintes:

- Adequação do PJe-JT às diretrizes da PDPJ-Br;
- Melhoria no desenvolvimento colaborativo por meio da PDPJ-Br;
- Melhoria no uso comunitário de sistemas e módulos por meio da PDPJ-Br;



- Diminuição do retrabalho devido à falta de comunicação ao CNJ sobre o interesse e/ou o andamento quanto ao desenvolvimento de novos módulos em desenvolvimento ou prestes a ser iniciado do PJe-JT.

1.4. Metodologia e limitações

A avaliação seguiu as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, aprovadas pela Resolução CNJ 309/2020, o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, aprovados pela Resolução CSJT 282/2021.

O trabalho contou com as seguintes etapas:

- Planejamento: Realizado pelo CNJ, que culminou no Plano de Trabalho (doc. 13 do Proad 11899/2022);
- Execução: aplicação dos procedimentos e dos testes definidos no planejamento, visando obter evidências suficientes e adequadas para suportar as conclusões e as recomendações da auditoria;
- Comunicação dos resultados: apresentação dos resultados preliminares à unidade auditada por meio do Quadro de Resultados para manifestação e, após, elaboração e envio do relatório à Presidência e reporte dos dados consolidados ao CNJ.

O cronograma consta do Apêndice I e a metodologia utilizada está detalhada no Apêndice II.

Não houve impedimento ou obstáculo à realização dos trabalhos. A equipe foi prontamente atendida pela unidade auditada em todas as requisições.

1.5. Estrutura do relatório

O relatório está estruturado da seguinte forma: o item 2 traz uma visão geral sobre o objeto auditado; o item 3 mostra os resultados dos exames realizados; o item 4 apresenta a recomendação; o item 5 contém a conclusão da equipe de auditoria; e, por fim, o item 6 apresenta a proposta de encaminhamento.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O OBJETO

O que é a plataforma digital do poder judiciário (PDPJ-Br)?

Instituída pela Resolução CNJ 335 de 2020, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br tem como principal escopo incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O principal objetivo deste normativo é modernizar a plataforma do Processo Judicial Eletrônico e transformá-la em um sistema multisserviço que permita aos tribunais fazer adequações conforme suas necessidades e que garanta, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual no país.

A plataforma permitirá o oferecimento de multisserviços e com possibilidade de ser adaptada conforme necessidades e demandas específicas, sem dúvida uma das principais demandas dos tribunais.



Ao incentivar e fomentar o desenvolvimento colaborativo, os sistemas públicos hoje existentes, em suas versões originárias, serão tratados como “legados” e serão progressivamente “desidratados” ou “modularizados” para a criação de “microsserviços”, de forma que em médio prazo naturalmente convirjam para uma mesma solução.

Portanto, essa nova política busca o alinhamento de todos os tribunais do Brasil com a política de sistema de processos eletrônicos públicos e não onerosos, fortalecendo a interoperabilidade entre sistemas diversos e criando o ambiente para que os tribunais migrem voluntariamente para um sistema único em médio e longo prazo.

Quais são os documentos disponíveis para apoio técnico?

Vislumbrando um maior conhecimento acerca da PDPJ-Br em âmbito técnico, documentos como manuais, tutoriais e sobre os serviços estruturantes da Plataforma são disponibilizados virtualmente.

O manual traz a definição da PDPJ-Br, os fundamentos normativos, conceitos básicos, arquitetura e como desenvolver a PDPJ-Br, além de explicações sobre os serviços estruturantes e dúvidas gerais e está disponível em:

<https://docs.pdpj.jus.br/manuais/manual-desenvolvedor-pdpj/index.html>.

Quais são os principais critérios (normas e boas práticas) aplicáveis?

Acerca da PDPJ-Br, há resoluções e portarias que dão suporte à temática, definindo critérios desde a sua instituição enquanto política pública, até demais diretrizes sobre seu modelo de gestão e governança, além de requisitos técnicos.

A Resolução 335/2020 institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br e mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

A Portaria 252/2020 dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

A Portaria 253/2020 institui os critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.

A Portaria 131/2021 institui o Grupo Revisor de Código Fonte das soluções da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

3. RESULTADO DOS EXAMES

Os achados de auditoria serão apresentados por meio do cotejo dos critérios aplicáveis com a situação encontrada, indicando-se as evidências que embasam as conclusões e os encaminhamentos.

Achado de auditoria é o resultado da comparação entre o critério aplicável e a situação encontrada (condição). Se a situação encontrada está aquém do critério (achado negativo), será emitida recomendação de auditoria. Se, por outro lado, a situação encontrada está além do critério (achado positivo), será destacada como boa prática.

A íntegra da manifestação da unidade auditada sobre os resultados e a análise da equipe de



auditoria constam do Apêndice III.

3.1. Falha no atendimento dos requisitos da PDPJ-Br para o desenvolvimento dos sistemas e dos módulos do PJe-JT

Critérios

A Resolução CNJ 335/2022, nos seus artigos 16 e 17, dispõe que

Art. 16. Os demais projetos de sistema processual público coordenados por outros tribunais também poderão ser mantidos e aprimorados para se adequar a PDPJBr, desde que:

I – estejam aderentes à plataforma de interoperabilidade entres os sistemas, definida pela Presidência do CNJ;

II – seja possível a coexistência mediante desenvolvimento colaborativo; e

III – seus novos módulos e evoluções sejam disponibilizados na Plataforma Nacional para permitir a utilização por toda a rede do Poder Judiciário.

Art. 17. Tribunais que não possuem projetos de sistema processual público poderão aderir à PDPJ, inclusive colaborando no desenvolvimento de microsserviços.

Parágrafo único. As melhorias e evoluções dos sistemas de que trata o caput terão que ser adequados à PDPJ-Br; e os novos desenvolvimentos deverão tornar-se públicos e compartilhados com todos os tribunais.

Já a Portaria CNJ 253/2020 preceitua em seus artigos 3º e 4º:

Art. 3º O processo de disponibilização de soluções para a Plataforma será comunitário e descentralizado, podendo dele participar quaisquer tribunais brasileiros, órgãos públicos externos e, nos termos desta Portaria, particulares.

§ 1º Os tribunais e órgãos externos, bem como os particulares admitidos a colaborar com a Plataforma, indicarão livremente os desenvolvedores e analistas que participarão dos projetos, os quais terão acesso às ferramentas centralizadas de controle de demandas e de versionamento de código e arquivos do CNJ.

§ 2º Os profissionais serão identificados por órgão e área de atuação (negocial ou técnica), devendo-se adotar mecanismos de reputação, tendo em vista a efetiva participação, quantidade e qualidade das contribuições dos participantes, a fim de criar incentivos positivos da participação comunitária.

Art. 4º O CNJ disponibilizará em sítio próprio (marketplace) a lista de projetos em andamento, concluídos, e pendentes de serem integrados à PDPJ-Br.

§ 1º O tribunal que desejar colaborar com o desenvolvimento de algum dos serviços e soluções, ou disponibilizar serviço ou solução por ele já desenvolvida, poderá formalizar seu interesse por e-mail dirigido ao endereço eletrônico, devendo ser realizada, na sequência, reunião inaugural (kickoff) para alinhamento de expectativas.

§ 2º O CNJ acompanhará a execução dos projetos em desenvolvimento, por meio da designação de líder técnico, que será o responsável por orientar os tribunais acerca dos critérios técnicos a serem seguidos para o desenvolvimento de cada solução,



conforme as diretrizes desta Portaria.

§ 3º O andamento do projeto também será acompanhado pelo Escritório de Projetos do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ.

Por outro lado, o Ato Conjunto TST.CSJT.GP 6/2020, que dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe e dá outras providências, estabelece que:

Art. 3º O registro de ocorrências para fins de suporte e aprimoramento do PJe deve ser feito por meio do software Jira/CSJT, mantido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (grifo nosso)

[...]

Art. 4º As sugestões de melhoria ou acréscimo de funcionalidades do PJe identificadas pelos usuários devem ser encaminhadas ao Comitê Gestor Regional, a quem competirá a aprovação ou não da proposta.

§ 1º Deliberando favoravelmente quanto às sugestões apresentadas, os Comitês Gestores devem registrar em ata específica e apartada o quanto decidido acerca das propostas de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

§ 2º A Coordenação do Comitê Gestor respectivo realizará o cadastro da sugestão no software Jira/CSJT, exclusivamente no Projeto Melhoria PJe (MEL), para registrar em issue específica cada uma das sugestões de evolução e desenvolvimento de novas funcionalidades no PJe na Justiça do Trabalho, devendo obrigatoriamente anexar nas issues a ata do Comitê Gestor que deliberou pelo seu encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho. (grifo nosso)

Ainda, o parágrafo 5º do art. 5º dispõe:

§ 5º Aprovada a sugestão encaminhada pelos Tribunais Regionais, a issue será vinculada ao Projeto PJEKZ do software Jira/CSJT, para desenvolvimento e implementação no PJe, observando-se as regras e fluxos de tramitação ali estipulados, bem como a urgência revisada pela Coordenação Nacional Executiva (CNE). (grifo nosso)

Situação encontrada

Os sistemas e módulos do PJe-JT não atendem ao requisito de desenvolvimento colaborativo, não estão disponíveis na PDPJ-Br para uso comunitário bem como o desenvolvimento de novos módulos não está sendo comunicado ao CNJ.

Conforme art. 10 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP 6/2020, o planejamento de novas versões do Sistema PJe-JT incumbe à Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC).

De acordo com a Resolução CSJT 185/2017, caberá ao Comitê Gestor Nacional do PJe (CGNPJe) instalado na Justiça do Trabalho propor estratégias de evolução e integração do PJe instalado na Justiça do Trabalho e normas, observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia da adequação do PJe aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho, até mesmo no que diz respeito ao desempenho, à escalabilidade e à



otimização da infraestrutura tecnológica do Sistema;

II – fomento e promoção da colaboração entre órgãos e entidades, com vistas ao compartilhamento de esforços e recursos voltados ao desenvolvimento e à evolução do PJe, bem como à integração de outros Sistemas ao PJe; e

III - padronização do PJe nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Por meio Ofício Circular CSJT.SETIC 4/2022⁵, que contém orientações do CSJT referentes aos questionamentos da ação coordenada de auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br, o CSJT informou que:

O gerenciamento dos projetos, assim como o controle do código destes módulos, estão hospedados no Jira e no git do CSJT de forma a propiciar o desenvolvimento coletivo de soluções de TIC para toda a JT. Assim, sugere-se que, caso julguem importante, sejam enviadas capturas de telas e vídeos análogos aos disponibilizados pelo CNJ referenciando os projetos sob responsabilidade do TRT ou TST no Jira e no git do CSJT.

Há uma integração do PJe instalado na JT com a PDPJ-Br e, através deste, é disponibilizada a funcionalidade de SSO para seus módulos e satélites. Estes não foram disponibilizados na PDPJ-Br mas fazem uso indireto dos serviços estruturantes via PJe, integrando-se indiretamente à PDPJ-Br. (grifo nosso)

Assim, em que pese as respostas da SETIC aos itens 13 e 16 da Requisição de Documentos e Informações (RDI) SAU 7/2022⁶ (itens 2.8 e 2.11 do Plano de Trabalho do CNJ⁷) terem sido afirmativas, constatou-se que, conforme mensagem acima, não houve desenvolvimento colaborativo por meio dos sistemas de desenvolvimento de softwares: JIRA (gerenciamento de demandas) e GIT (gerenciamento de controle de versões e repositório de código fonte) da PDPJ-Br. O Jira e o GIT utilizados foram os do CSJT.

No que se refere à comunicação ao CNJ sobre o interesse e/ou o andamento quanto ao desenvolvimento de sistemas e módulos em andamento ou prestes a ser iniciado relacionados ao PJe-JT, item 2.10 do Plano de Trabalho do CNJ, o CSJT esclareceu que:

Não foram enviados ofícios ao CNJ informando o interesse ou desenvolvimento de nenhum dos projetos listados, sejam novos ou em andamento.

Informou, ainda, que:

Os módulos e satélites do PJe instalados na JT baseiam-se nos mesmos princípios e diretrizes adotados e em uso pela PDPJ-Br definidos na Portaria 253.

Neles, são adotadas diretrizes com: uso de microsserviços, uso de APIs e da tecnologia REST, um padrão de especificações de APIs, uso de CI/CD e TDD para desenvolvimento das soluções, login único para utilização de todos os módulos e satélites, além da decomposição do PJe Legado (monolito) em módulos e satélites especialistas baseado no domínio de aplicação (diretrizes do DDD).

Ainda, não obstante a integração do PJe-JT com a PDPJ-Br informada pelo CSJT, verifica-se que o referido sistema não foi disponibilizado para uso comunitário na PDPJ-Br (item 14 da RDI SAU 7/2022 e item 2.9 do Plano de trabalho do CNJ), conforme disposto no art. 16 da Resolução CNJ

⁵ Proad 11899/2022 - documentos 18 e 19

⁶ Proad 11899/2022 - documento 25

⁷ Proad 11899/2022 - documento 13



335/2020.

Possíveis causas

- Falta de alinhamento entre as diretrizes e os critérios do CSJT e do CNJ relacionados ao desenvolvimento dos sistemas e módulos do PJe-JT.

Possíveis efeitos

- Prejuízo no desenvolvimento colaborativo por meio da PDPJ-Br;
- Prejuízo no uso comunitário de sistemas e módulos por meio da PDPJ-Br;
- Retrabalho devido à falta de comunicação ao CNJ sobre o interesse e/ou o andamento quanto ao desenvolvimento de novos módulos em desenvolvimento ou prestes a ser iniciado do PJe-JT.

Evidências

- Respostas à RDI SAU 7/2022;
- Ofício Circular CSJT.SETIC 4/2022.

Manifestação da unidade auditada

A SETIC concordou com o achado e informou que, como a gerência do PJE fica sob responsabilidade do CSJT, entende que o desenvolvimento colaborativo da JT junto à PDPJ-Br extrapola a competência da SETIC do TRT5. Dessa forma, não há ações que possam ser realizadas localmente para que seja resolvido o achado.

Conclusão

Diante das evidências apresentadas e da manifestação da unidade auditada, verificou-se que há atendimento parcial dos critérios previstos na Portaria CNJ 253/2020 referentes ao desenvolvimento dos sistemas e dos módulos do PJe-JT.

É necessário que haja o alinhamento do Comitê Gestor Nacional do PJe-JT à adequação das diretrizes e dos critérios relacionados ao desenvolvimento dos sistemas e módulos do PJe-JT ao disposto na Resolução CNJ 335/2020 e na Portaria CNJ 253/2020.

Convém que o alinhamento seja provocado pela alta administração do TRT5, considerando que a gestão e o desenvolvimento do PJe-JT está sob a responsabilidade do CSJT, a quem competirá realizar os ajustes necessários para o cumprimento das diretrizes do CNJ.

3.2. Demais resultados

Apresentam-se a seguir os demais resultados dos exames, em resposta às questões de auditoria.

3.2.1. Integração dos sistemas legados

O achado de auditoria que consta do item 3.1 se refere à primeira questão de auditoria (item 1.3) e demonstra que os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão parcialmente aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

Ainda acerca dessa questão de auditoria, constatou-se que houve falha na geração da evidência



requerida no item 1.3 do Plano de Trabalho do CNJ⁸. A SETIC informou que a integração foi configurada conforme recomendação do CSJT e está em produção, porém, ocorreu um erro ao acessar o ambiente para realizar os testes requeridos pelo CNJ para fins de comprovação do funcionamento do serviço.

A fim de obter a evidência requerida, em 17/8/2022, a unidade auditada encaminhou um e-mail para o CNJ relatando o problema, mas não houve retorno. Em 13/9/2022, a SAU reiterou o e-mail ao CNJ solicitando providências acerca da regularização do problema que estava impedindo a geração da evidência, mas a Secretaria de Auditoria do CNJ informou que as questões de ordem técnica da integração aos requisitos de serviços estruturantes da PDPJ e a intermediação da relação dos tribunais com as equipes do PNUD e do DTI/CNJ não são de sua responsabilidade.

Em 19/9/2022, a SETIC entrou em contato novamente com a equipe técnica do CNJ informando que os procedimentos foram revisados e que não foram encontrados problemas por parte do TRT5, porém o erro persistia. Informou ainda que, diferentemente do que ocorre com os serviços do marketplace e da consulta processual unificada, que possuem o mesmo domínio do serviço de notificações, “ao tentar login no serviço de notificações, a tela ficava em branco, apenas com a inscrição ‘carregando...’ e, portanto, não foi possível realizar os testes solicitados”. Até o presente momento, não houve retorno por parte do CNJ.

Dessa forma, a resposta ao questionário da ação coordenada foi no sentido de que o sistema de processo judicial eletrônico do TRT5 atende aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações, uma vez que a versão do PJe-JT que atende a esse requisito já está em ambiente de produção e todos os TRTs que utilizam essa versão conseguiram demonstrar o funcionamento do serviço, porém foi informado no questionário que o vídeo que evidencia essa funcionalidade não foi produzido por erro técnico e que a declaração requerida pelo CNJ foi assinada pela unidade auditada.

3.2.2. Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos

A segunda questão de auditoria buscou analisar se a contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da PDPJ-Br.

Diante das respostas da unidade auditada à RDI SAU 7/2022 e da consulta ao sistema GECON, conclui-se que não houve contratação ou desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades após a entrada em vigor da Resolução CNJ 335/2020.

3.2.3. Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados

A terceira questão de auditoria buscou analisar se os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br.

Diante das respostas da unidade auditada à RDI SAU 7/2022, constatou-se que, em que pese não tenha sido realizado concurso público ou processo de seleção simplificado após a Portaria CNJ 25/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ 443/2022, foi publicado, em 9/9/2022, edital de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Tribunal e dele constam todos os conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br, conforme previsto na Portaria CNJ 25/2022.

⁸ Proad 11899/2022 - documento 13



4. RECOMENDAÇÃO

Diante do achado de auditoria, recomenda-se à Presidência do TRT5:

4.1. Provocar o Comitê Gestor Nacional do PJe-JT quanto ao alinhamento necessário à adequação das diretrizes e dos critérios relacionados ao desenvolvimento dos sistemas e módulos do PJe-JT ao disposto na Resolução CNJ 335/2020 e na Portaria CNJ 253/2020.

5. CONCLUSÃO

A partir dos exames, pôde-se concluir que há falhas de âmbito nacional na integração do PJe-JT à Plataforma Digital do Poder Judiciário e que há necessidade de adequação do sistema em toda a Justiça do Trabalho para cumprimento dos normativos vigentes.

O TRT5 utiliza o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, cuja padronização e adequação aos requisitos legais são de responsabilidade do Comitê Gestor Nacional do PJe (CGNPJe) na Justiça do Trabalho.

A recomendação apresentada no item 4 busca contribuir para a integração e a conformidade do PJe-JT com a PDPJ-Br, sem embargo de as medidas necessárias estarem sob a alçada do CSJT. Nesse sentido, o monitoramento do cumprimento dessa recomendação levará em conta as atribuições e responsabilidades de cada instância envolvida.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da unidade de auditoria interna, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, na Resolução CNJ 309/2020, na Resolução CSJT 282/2021 e nos arts. 369 a 377 do Regulamento Geral de Secretaria (RA TRT5 11/2015), submete-se este relatório à deliberação superior com proposta de:

6.1. Recomendar à Presidência do Tribunal que officie o CSJT, conforme recomendação do item 4.

6.2. Dar ciência à unidade auditada (SETIC) e ao Comitê Gestor Regional do PJe (CGRPJe) no TRT5, instituído por meio do Ato TRT5 339/2021, dos resultados desse trabalho.

Após, solicita-se a devolução dos autos à SAU para arquivamento temporário e monitoramento da recomendação em 90 dias.

É o relatório.

Salvador, 30 de setembro de 2022.

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos
Responsável

Andréa Mutti F. Fernandes de Barros
Membro



DESPACHO

Considerando que foram observadas as disposições da Resolução CNJ 309/2020 e da Resolução CSJT 282/2021;

Considerando que a conclusão da equipe de auditoria está embasada por evidências suficientes e adequadas;

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para deliberação superior.

Em 11 de outubro de 2022.

Maurício Borba
Secretário de Auditoria
Supervisor



Apêndice I

Cronograma

A execução dos trabalhos seguiu a seguinte cronologia:

a. Fase de planejamento:

a.1. Envio do Comunicado da Auditoria (12/7/2022);

b. Fase de execução:

b.1. Reunião de abertura (25/7/2022);

b.2. Análise dos documentos e bancos de dados (15/8/2022 a 5/9/2022);

c. Relatório de auditoria:

c.1. Elaboração do Quadro de Resultados (6/9/2022 a 11/9/2022);

c.2. Revisão do Quadro de Resultados (12/9/2022 a 13/9/2021);

c.3. Envio do Quadro de Resultados (14/9/2022);

c.4. Manifestação da unidade auditada (19/9/2022);

c.5. Reunião para esclarecimentos sobre os achados (21/9/2022);

c.6. Envio das respostas do questionário ao CNJ (28/9/2022)

c.7. Elaboração do Relatório Final de Auditoria (6/9/2022 a 30/9/2022);

c.8. Revisão do Relatório Final de Auditoria (3/10/2022 a 5/10/2022);

c.9. Comunicação dos resultados da Auditoria (6/10/2022);

O cronograma acima, originalmente previsto no documento 2 do Proad 11899/2022, foi modificado em função da alteração do programa do CNJ por meio do novo plano de trabalho da ação coordenada (documento 13).



Apêndice II

Metodologia utilizada

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto deste trabalho consistem em:

- a) Exame documental, e-mails e mensagens instantâneas de chat, consulta aos sites Portal TRT5-Intranet, Portal CNJ e Portal CSJT;
- b) Entrevistas (reuniões e Requisição de Documentos e Informações – RDI).

A metodologia adotada neste trabalho pode ser assim resumida:

- a) O comunicado de auditoria (doc. 2) foi enviado no dia 12/7/2022 informando o início dos trabalhos da Ação Coordenada.
- b) Em 13/7/2022, o CNJ encaminhou um ofício (doc. 5) informando que estava em estudo a alteração do cronograma da Ação Coordenada e cancelando a reunião técnica que estava prevista para 18/7/2022.
- c) Em 25/7/2022 foi divulgado pelo CNJ o novo cronograma dos trabalhos (doc. 13) e foi realizada a reunião de abertura da auditoria (doc. 24) bem como enviada à unidade auditada a Requisição de Documento e Informações (RDI) - doc. 25.
- d) As informações e os documentos fornecidos em resposta à RDI foram analisados e serviu de base para a elaboração do Quadro de Resultados e do Relatório de Auditoria.
- e) Em 15/8/2022 foi realizada uma reunião técnica do CNJ com todos os órgãos auditados.
- f) Houve constante troca de e-mails entre a equipe de auditoria e a unidade auditada sobre o objeto da auditoria.
- g) No dia 5/8/2022 foi realizada uma reunião com o CSJT e os demais tribunais regionais do trabalho a fim de alinhar as respostas sobre o PJe-JT, que está sob a responsabilidade do CSJT. Nessa reunião foi acordado que todos os tribunais deveriam informar que os itens 2.8 a 2.11 não estão atendidos.
- h) Durante a execução dos trabalhos, ocorreu troca de informações por meio do grupo criado com as unidades de auditoria de todos os tribunais regionais do trabalho para dirimir dúvidas.
- i) Em seguida, no dia 14/9/2022 o Quadro de Resultados foi enviado para a unidade auditada para manifestação.
- j) Após as manifestações, foi realizada, em 21/9/2022, uma reunião com a unidade auditada para discussão dos achados de auditoria e das recomendações propostas.
- k) Por fim, com base nos resultados evidenciados, foi elaborado o presente relatório.



Apêndice III

Manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria

Achado 1: Falhas na implementação dos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações da PDPJ-Br

Manifestação da unidade auditada

Não existe erro de configuração. A integração foi configurada conforme recomendação do CSJT e está em produção. Encontramos erro no processo de geração da evidência. Solicitamos suporte ao CNJ para resolver o erro e ainda recebemos a resposta.

Análise da equipe de auditoria

O achado **não** foi mantido, porém a equipe de auditoria informou no questionário do CNJ que não foi possível produzir o vídeo solicitado como evidência de auditoria. A evidência apresentada foi a declaração da unidade auditada, conforme modelo apresentado pelo CNJ.

Achado 2: Falha no atendimento dos requisitos da PDPJ-Br para o desenvolvimento dos sistemas e dos módulos do PJe-JT

Manifestação da unidade auditada

Como a gerência do PJE fica sob responsabilidade do CSJT, entendemos que o desenvolvimento colaborativo da JT junto à PDPJ extrapola a competência da SETIC do TRT5. Dessa forma, não há ações que possam ser realizadas localmente para que seja resolvido o achado.

Análise da equipe de auditoria

O achado não foi refutado e será mantido. A equipe de auditoria entende que as medidas necessárias à integração e à conformidade do PJe-JT com a PDPJ-Br estão sob a alçada do CSJT e que a recomendação apresentada busca contribuir para o alcance do saneamento desse achado de auditoria.

Deve-se alinhar com o Comitê Nacional do PJe-JT a adequação das diretrizes e dos critérios relacionados ao desenvolvimento dos sistemas e módulos do PJe-JT ao disposto na Resolução CNJ 335/2020 e na Portaria CNJ 253/2020.